



DECRETO Nº.: 057 DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

**HOMOLOGA O TOMBAMENTO DE IMÓVEIS
COMO BENS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE
VÁRZEA DA PALMA – MG, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o art. 8º incisos I, IX e o art. 68, VI, IX e XIII, da Lei Orgânica do Município, pela Lei Municipal nº. 1.261 de 15 de abril de 1.997 e alterações introduzidas pela Lei nº. 1.812 de 29 de março de 2006:

DECRETA:

Art. 1º. – Fica tombado como patrimônio histórico os seguintes bens:

- I. Estação Ferroviária de Várzea da Palma;
- II. Estação Ferroviária de Buritis das Mulatas;
- III. Chaminé da Caldeira;
- IV. Ponte sobre o Rio das Velhas;
- V. Igreja do Bom Jesus de Matozinhos, localizada no distrito de Barra de Guaicuí.

Art. 2º. – Os bens culturais constantes dos incisos I a V do art. 1º. Deste Decreto, ficam sujeitos às diretrizes e proteções estabelecidas pela Lei Municipal nº. 1.261/97, e alterações introduzidos pela Lei nº. 1.812/2006, não podendo ser destruído, mutilado ou sofrer intervenções sem prévia deliberação do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Várzea da Palma.

Art. 3º - Ficam autorizadas as suas inscrições no Livro de Tombo Histórico dos Bens Materiais pelos seus valores arquitetônicos, históricos e culturais.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 187 de 09 de agosto de 2012 e 032 de 12 de agosto de 2014, este Decreto entra em vigor nesta data e sua publicação ocorrerá nos termos do artigo 92 da Lei Orgânica do Município de Várzea da Palma – MG.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Várzea da Palma – MG, 30 de outubro de 2018.


EDUARDO MONTEIRO DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL